

Proc. Administrativo 9- 845/2025

De: Fernanda P. - ASS-JURLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 06/03/2025 às 11:13:23

Setores envolvidos:

GP, SMAP-AJUR, SMAP, SMAP-LC, SEFAZ, SEFAZ-CONT, SMHAS, ASS-JURLC

Fossas e Sumidouros

Encaminhado parecer jurídico para autorização da Autoridade Superior.

—
Fernanda Pedroso

ASS-JURLC - Analista de Licitações

Anexos:

PARECER_22_2025_Fossas_e_Sumidouros.pdf



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 845/2025

Data da abertura: 27/02/2025

Natureza: Aquisição de fossas e sumidouros

Parecer nº 22/2025

EMENTA: AQUISIÇÃO DE FOSSAS E SUMIDOUROS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CALAMIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE. LEI 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o expediente administrativo solicitando parecer sobre a legalidade da aquisição de fossas e sumidouros para o loteamento onde será implantado o projeto habitacional para realocação de munícipes atingidos pela enchente de maio 2024.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem

casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no **Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, devido à situação de calamidade pública no município, com base no Decreto Municipal nº 28, de 02 de maio de 2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma, considerando que:

- 1) A calamidade pública está caracterizada, uma vez que foi reconhecida a nível do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 57.596 em edição extra do diário oficial do Estado em 1º de maio de 2024, sendo especificado o Município de Bom Retiro do Sul no Decreto 57.600 de 04 de maio de 2024. A nível nacional o Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.354, de 02 de maio de 2024.
- 2) A contratação será realizada pelo período de três meses, a contar da ordem de emissão de compra. Esse prazo está em conformidade com o limite máximo de um ano estipulado pela legislação.
- 3) Conforme consta no Termo de Referência, as contratações foram realizadas observando-se os preços praticados no mercado, sendo os fornecedores escolhidos de acordo com a possibilidade de entrega/execução imediata, para o pronto atendimento à situação de emergência. Para a verificação dos preços compatíveis aos praticados

no mercado para o fornecimento de cestas de alimentos, foram utilizados como parâmetro a cotação de preços realizada através do sistema Banco de Preços. Dessa forma, se encontra de acordo com o dispositivo legal.

Em hipóteses envolvendo desastres naturais, como é o caso da enchente de maio de 2024, todos os entes federativos, incluindo os municípios, têm o dever constitucional de adotar as medidas necessárias para a proteção da pessoa humana, minimizando e prevenindo danos. Não é lícito que a Administração Pública se mantenha inerte, na medida em que tem o dever de agir para assegurar a proteção da população e do meio ambiente.

O dever de agir dos entes federativos está diretamente relacionado com o caráter prestacional dos direitos fundamentais. Na medida em que é dever do Estado garantir direitos fundamentais aos indivíduos, não pode se manter inerte em caso de desastres naturais. Em tais hipóteses, o texto constitucional impõe um dever de agir, estando o Município de Bom Retiro do Sul obrigado a adotar as medidas necessárias para proteção da população. Assim, a aquisição de fossas e sumidouros para o loteamento onde será implantado o projeto habitacional para a realocação dos munícipes atingidos encontra-se plenamente justificada.

Assim, é patente que a demanda tem por escopo prevenir danos às pessoas, seja em suas próprias vidas, seja em seus patrimônios. A realocação dos munícipes afetados pela enchente para locais onde o desastre não chega constitui uma medida adequada para enfrentar a situação calamitosa.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a esses aspectos. Considerando que os serviços a serem realizados estão enquadrados nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de dispensa de licitação, vez que a situação concreta está devidamente justificada, conforme termos e

fundamentos expostos.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato administrativo.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Bom Retiro do Sul – RS, 05 de março de 2025.

Fernanda dos Passos Pedroso
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F11-01A1-FFDF-7591

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA PEDROSO (CPF 045.XXX.XXX-75) em 06/03/2025 11:13:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bomretirodosul.1doc.com.br/verificacao/7F11-01A1-FFDF-7591>